

SÚMULA VINCULANTE FRENTE AO PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

Por: Eric Jose Gomes Jardina

O presente trabalho propõe-se a analisar, dentro da realidade brasileira, mais especificamente do Poder Judiciário, o papel da súmula vinculante e a discutir seus efeitos, positivos e/ou negativos bem como sua constitucionalidade frente ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art.5º, inc. XXXV da CF). Essa é a grande questão a ser debatida. Parece existir uma incompatibilidade entre a premissa consagrada no direito de que “cada caso é um caso” e as súmulas vinculantes, razão pela qual só se poderia admitir a existência e a validade das súmulas em questões absolutamente idênticas, já apreciadas repetidamente pelos Tribunais Superiores e que representem o entendimento da maioria de seus componentes. A padronização dos julgamentos em casos idênticos poderia ser chamada de controle interno do Judiciário, porquanto realizado por seus próprios membros. Ademais, somente seriam aceitáveis em determinados ramos do direito. Examinados os aspectos positivos e negativos da adoção das súmulas vinculantes, entende-se que traz muito mais vantagens do que desvantagens. Em suma, a súmula vinculante não contraria cláusula pétrea da Constituição, podendo ser adotada no Brasil. A metodologia foi estabelecida após realização de revisão bibliográfica e análise da necessidade de maior entendimento sobre o aspecto histórico, cronológico e situacional, tanto do ponto de vista da atual realidade do Judiciário no tocante a sua composição, seus avanços e retrocessos.

PALAVRAS-CHAVE: Súmula, Súmula Vinculante, Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição.